LEI Nº 1.065 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R$ 28.350.000,00(vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), do Orçamento Fiscal, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Campinápolis para o exercício de 2012 estima a receita em 28.350.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.132.000,00 (um milhão cento e trinta e dois mil reais); e R$ 27.218.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e dezoito reais) para o Poder Executivo, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.RECEITAS CORRENTES	**28.043.350,42**
1.1. Receita Tributária	1.012.000,00
1.2. Receitas de Contribuições	450.100,00
1.3. Receita Patrimonial	395.100,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita Industrial	0,00
1.6. Receitas de Serviços	3.000,00
1.7. Transferências Correntes	26.125.450,42
1.9. Outras Receitas Correntes	57.700,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	**2.623.983,31**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	5.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.618.983,31
7.RECEITA CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	**573.000,00**
7.2. Receitas de Contribuições Intraorçamentarias	573.000,00
9.DEDUÇÕES	**2.890.333,73**

9.1. Deduções da Receita Tributaria	1.700,00
9.7. Deduções das Transferências Correntes	2.888.333,73
9.9. Deduções de Outras Receitas Correntes	300,00
TOTAL	**28.350.000,00**

§ 2º - A despesa do Poder Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Despesas Correntes	19.341.780,06
Despesas de Capital	8.439.219,94
Reserva de Contingencia	569.000,00
Total Geral	28.350.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01. Legislativa	1.132.000,00
02. Judiciária	15.000,00
04. Administração	3.055.000,00
06. Segurança Pública	24.000,00
08. Assistência Social	1.072.084,00
09. Previdência Social	915.000,00
10. Saúde	6.156.400,00
12. Educação	8.167.296,06
13. Cultura	108.000,00
14. Direitos da Cidadania	80.000,00
15. Urbanismo	3.966.219,94
17. Saneamento	100.000,00
18. Gestão Ambiental	40.000,00
20. Agricultura	305.000,00
23. Comércio e Serviços	305.000,00
25. Energia	40.000,00
26. Transportes	1.998.000,00
27. Desporto e Lazer	235.000,00
28. Encargos Especiais	400.000,00
99. Reserva de Contingência	236.000,00
TOTAL	**28.350.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1010. Manutenção do Poder Legislativo Municipal	1.132.000,00
1020. Programa de Apoio ao Poder Judiciário	15.000,00
1040. Programa de Gestão das Politicas de Governo	1.045.000,00
1041. Gestão de Planejamento, Orçamento e Convênios	55.000,00
1042. Gestão de Coordenação Administrativa	926.000,00

1043. Gestão do Sistema de Arrecadação, Finanças e Contabilidade	775.000,00
1044. Programa de Gestão do Patrimônio Publico Municipal	254.000,00
1060. Programa Campinápolis Mais Seguro	24.000,00
1080. Programa de Gestão da Assistência Social	1.072.084,00
1090.Gestão do Regime Próprio de Previdência	915.000,00
1100. Programa Saúde Forte	6.156.400,00
1120. Programa Para um Futuro Melhor é Preciso Educar	8.232.296,06
1130. Gestão do Patrimônio Histórico e Difusão Cultural	43.000,00
1150. Programa de Urbanismo Infraestrutura Urbana	4.106.219,94
1180. Desenvolvimento Sustentável – Tur. em Paz com Meio Ambiente	325.000,00
1260. Gestão das Atividades do Transporte	1.998.000,00
1270. Programa Desporto e Lazer – Equilíbrio e Qualidade de Vida	235.000,00
1280. Gestão das Finanças Publicas Municipal	400.000,00
1400. Manutenção da Sec. Especial de Assuntos Indígenas	80.000,00
9999. Reserva de Contingência	236.000,00
TOTAL	**28.350.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃOS DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Poder Legislativo	1.132.000,00
Gabinete do Prefeito	1.045.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.274.000,00
Previdência Municipal	915.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.175.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.275.296,06
Secretaria Municipal de Saúde	6.156.400,00
Secretaria de Assistência Social	1.072.084,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.106.219,94
Secretaria Municipal de Transportes	1.998.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio	325.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	325.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	235.000,00
Secretaria Especial de Assuntos Indígenas	80.000,00
Reserva de Contingencia	236.000,00
TOTAL	**28.350.000,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A utilização da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar só se efetivará a partir de 01/12/2014, observadas as prescrições em lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, e art. 167, inciso VI, da Constituição

Federal, do total da despesa fixado no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis específicas no decorrer do exercício.
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar operações de crédito interna e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária obedecendo a legislação pertinente e os limites estabelecidos.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 09 de dezembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal